



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 718/74

3

Pg.

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

08.08 - 14hs.

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PAPEL
E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Recife

10.09.74

ADV.: JOSÉ MARTA FONSECA LINDOSO - Wladimir Tassara
de Melo

Pub - 2/10

Suscitado(s) CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE TELA E OUTRAS

ADVOGADOS: PLACIDO DE QUEIROZ GALVÃO -
WANDER MONTEIRO DE ARAÚJO - DARCY LEITE OLIVEIRA

✓

Procedência JABOATÃO

18/10/74

✓

Relator Juiz PAULO CABRAL

Paulo Cabral

B=14/10 748/74

M

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1948

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTOCOLADO	
LIVRO 8	FOLHA 249
PROC. 218	CLASSE 9-25
Recife, 08-07-74	
Madin Regueira	
ENC. DO PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE, com sede na R. Desembargador Henrique Capitulino nº 120- Jaboatão-PE, vem, respeitosamente, pelo seu Presidente e Advogado infra-assinados, com fundamento nos Arts. 856 e 867 da CLT e Prejulgado nº 38/71, apresentar a presente representação para instauração do DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra as Empresas abaixo relacionadas: 1ª CIA INDUSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, sita na Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto de Souza nº 183- Jaboatão; 2ª INDUSTRIA DE PAPEL GUARARAPES, situada na R. 13 de Maio s/n- Cajueiro Seco-Prazeres em Jaboatão; 3ª COMPANHIA DE PAPEIS E CELULOSE DO NORTE, sita na Rua Professor Frederico Curio nº 337 em Afogados-Recife; 4ª INDUSTRIAS MINERVA S.A., estabelecida na Rua Hildebrando de Vasconcelos nº 1016- Beberibe, Recife; 5ª FABRICA DE PAPEL DO I-BURA LTDA., sita na Av. Lino Jordão nº 67 n/cidade; 6ª PAPEIS FINOS DO NORDESTE S.A.- PAFISA, BR-101 Km 29 S/N -Igarassu-PE; 7ª PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA, PE-75, Km 4,5 S/N - GOIANA -PE; 8ª INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL, Rua do Progresso s/n, MORENO -PE; 9ª AGRO- INDUSTRIAL CAVALCANTI LTDA., na Av. Presidente Kennedy nº 71/77- JOÃO ALFREDO -PE, pelos motivos que passa a expor:

1 - Expira-se, no dia 9 de julho de 1974 (corrente ano), o prazo da vigência do Dissídio Coletivo anterior, conforme doc. anexo.

2 - Na forma da legislação em vigor, urge ser promovido um novo reajuste salarial, em vista da desatualização dos salários vigentes, sendo que, para tal efeito, em obediência aos dispositivos legais, o Sindicato dissidente já reuniu sua ASSEMBLÉIA GERAL (doc. anexo), pela qual ficou deliberado fosse pleiteado um reajustamento salarial na base de 30% (trinta por cento) sobre os salários atuais, de acordo com citado Prejulgado.

3 - Determinou o referido órgão máximo da entidade dissidente que fosse descontado em folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional, o valor correspondente a 20% (vinte por cento), do aumento concedido no 1º mês de vigência, o qual será revertido em favor do órgão -

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1948

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

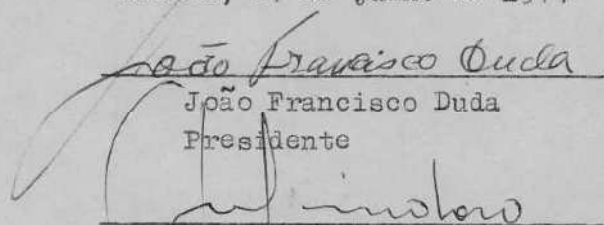
Suscitante, com a finalidade específica de realizar a ampliação e compra de gabinete médico e odontológico.

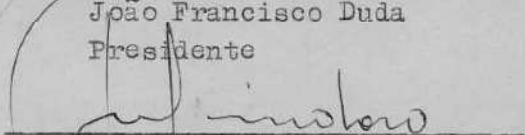
Deste modo, requer a V.Exa., nos termos do Prejulgado 38, se digne de determinar sejam os cálculos do reajustamento pleiteado, efetuados pelo digno Contador desse Egrégio Tribunal, juntando para esse fim, a relação dos 24 últimos salários da categoria e ainda uma cópia do último Dissídio, ou seja, de 1973, Edital de Convocação para realização da Assembléia, inclusive cópia da Ata da Assembléia Geral e cópias das circulares enviadas às Empresas a serem citadas.

Requer finalmente, a notificação das Empresas acima aludidas, nas pessoas dos seus representantes legais, para contestar o feito, querendo, protestando-se pelo depoimento pessoal dos mesmos e ESPERANDO a procedência do presente pleito, e conseqüentemente sejam as aludidas Empresas condenadas a pagar a todos os integrantes da categoria profissional-representada pelo Sindicato dissidente, uma majoração salarial-equivalente a 30% sobre os salários vigentes, nada data da instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, inclusive sejam condenadas as firmas revéis.

Pede deferimento.

Recife, 27 de junho de 1974


João Francisco Duda
Presidente


José Maria Fonseca Lindoso
Advogado - O.A.B. 3569-PE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

Jaboatão, 31 de maio de 1974.

Ofício nº 53/74

Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife.

Para: Indústria de Celulose e Papel S. A.

Assunto: REAJUSTE SALARIAL

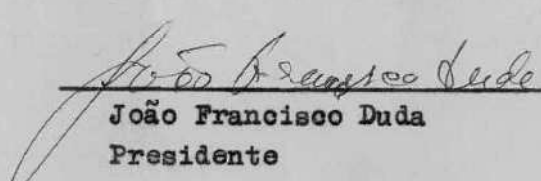
Cumpre-nos comunicar a V.Sas. em As-
sembléia Geral realizada no dia 9 de maio do corrente ano, //
foi pleiteado e aprovado pelo plenário, um reajuste salarial/
na base de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes/
em 9 de julho de 1974, de acordo com as normas que regulam os
dissídios coletivos e o Prejulgado 38.

Deste modo, concedemos o prazo de 10
dias, a partir do recebimento desta, para V.Sas. manifestarem
o desejo de realizar um acordo, inclusive poderão sugerir o /
local e hora para tal fim.

Caso não haja possibilidades da cele-
bra do referido acordo, serão tomadas as costumeiras providên-
cias, visando à instauração do Dissídio Coletivo, no Fórum //
competente.

Sem outro assunto para o momento, e/
com os nossos cordiais cumprimentos, firmamo-nos.

ateciosamente

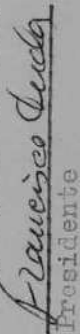

João Francisco Duda
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAINELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Relação dos salários pagos nos últimos 24 meses - julho/72 a julho/74

Nº	Mês	Ano	Serventes	Ajudantes	Serralheiro	Operadores	Condutores	Auxiliares de Escritório
01	julho	72	182,40	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
02	agosto	72	196,80	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
03	setembro	72	196,80	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
04	outubro	72	196,80	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
05	novembro	72	196,80	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
06	Dezembro	72	196,80	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
07	Janeiro	73	196,80	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
08	Fevereiro	73	196,80	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
09	Março	73	196,80	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
10	Abril	73	196,80	218,75	414,00	293,61	439,73	258,85
11	Maio	73	213,60	213,60	414,00	293,61	439,73	258,85
12	Junho	73	240,00	240,00	414,00	293,61	439,73	258,85
13	julho/	73	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
14	agosto	73	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
15	setembro	73	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
16	outubro	73	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
17	novembro	73	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
18	dezembro	73	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
19	janeiro	74	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
20	fevereiro	74	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
21	março	74	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
22	abril	74	240,00	240,00	482,31	342,05	464,77	301,56
23	maio	74	295,20	300,00	482,31	342,05	464,77	301,56
24	junho	74	295,20	300,00	482,31	342,05	464,77	301,56
			5.397,60	6.061,10	10.755,72	7.627,92	10.854,00	6.724,92 = 47.421,26

Recife, 25 de junho de 1974


 João Francisco Duda
Presidente

O SEU

com vagas para a mulher

Com edital assinado no dia 16 de abril e publicado posteriormente no Diário da Justiça as inscrições para o cargo de Juiz Substituto estão abertas em todo o Estado de Pernambuco, podendo os interessados efetivarem suas inscrições no Tribunal de Justiça. As inscrições têm prazo de encerramento fixado em 30 dias, após sua publicação.

O cargo de Juiz Substituto é uma criação relativamente recente (1970) do Código de Organização Judiciária, que adota o critério de substituir o candidato a um estágio probatório de dois anos no interior findo o qual de acordo com as aptidões de cada um, poderá ser ou não efetivado como Juiz independentemente de outros concursos.

Apesar de Pernambuco contar apenas com uma Juíza, Magui Azevedo, estando

essa mesma em disponibilidade é necessário salientar que não se faz ao cargo nenhuma restrição ao sexo feminino. "Nos termos da Constituição" — declara o desembargador Geraldo Campos — todos são iguais". No caso de Magui Azevedo a sua disponibilidade deve-se à reforma judiciária de 1969 quando foram extintas mais de 20 comarcas aquelas de pequeno movimento.

Os requisitos essenciais para se submeter às inscrições de Juiz Substituto são: ser brasileiro e está em gozo de exercício civil e político; estar quites com o serviço militar; ter domicílio no Estado; haver exercido, por mais de dois anos, a advocacia; ter no mínimo 25 anos e no máximo 45. As demais exigências são as de praxe em todo concurso.

PMO ESTÁ SEM CONDIÇÕES DE SUSTENTAR FLAGELADOS

O prefeito Aredo Sodré, de Olinda compareceu a Comissão de Defesa Civil do Es-

tado de Pernambuco (Dodecipe) para explicar que a Prefeitura Municipal de O-

linda, não dispõe de condições para sustentar com alimentos os flagelados da Ilha do Marum.

Explicou o prefeito olindense que os poucos recursos da edilidade são insuficientes para um encargo desse tamanho e por esta razão solicitou da Secretaria Assistente, através da Codecipe, para que assuma a responsabilidade.

Olinda, no entanto, continuará a dar toda assistência em termos de remédios e moradia, de xando por enquanto os flagelados nos locais onde eles se encontram até que uma solução definitiva seja encontrada.

A Prefeitura de Olinda já gastou com os flagelados da Ilha do Diabo, mais do que podia, razão pela qual o sr. Aredo Sodré resolveu tomar essa atitude.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 — CGC 16.443.697/001 — Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 — 10. and. — s/140 Recife

Editais de 1a. e 2a. Convocação

Pelo presente Edital, ficam convidados todos os associados do nosso órgão de classe, que estiverem quites com as obrigações sociais para se reunirem em nossa sede social localizada na Rua Desembargador Henrique Capitulino, no 120 — Jaboatão-Pernambuco, na próxima quinta-feira, dia 9 de maio de 1974, às 16,00 (dezesseis horas) em primeira convocação e às 18,00 (dezoito horas) em 2a. convocação, para estudar, aprovar e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- 1) Autorizar o Presidente do nosso órgão de classe a tratar junto aos nossos empregadores sobre o aumento salarial através da correção salarial nos termos do Decreto-Lei no. 15/66, Lei 551/68 e Prejuicado no. 33/71.
- 2) Caso não seja possível conseguir um acordo com os empregadores, dar plenos poderes a Diretoria de nossa entidade sindical, promover a representação dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo para reajustamento salarial dos trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife, Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo.

Ficam todos cientes, o quorum para a 1a. convocação é de 2/3 dos associados, e em 2a. convocação é de 2/3 dos presentes à Assembleia, cuja votação será por escrutínio secreto.

Jaboatão, 6 de Maio de 1974

João Francisco Duda
— Presidente —

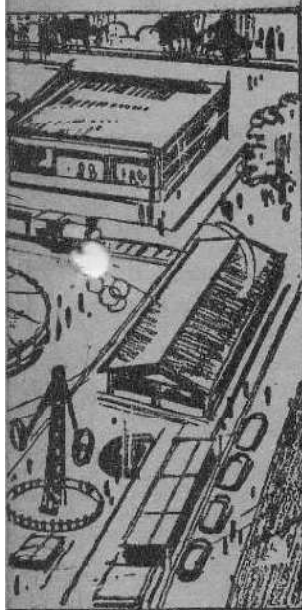
PARA VERMES E ANEMIAS VERMINÓTICAS



USEM AS PILULAS VITALIZANTES

TRATAMENTO RACIONAL SEM VERMICIDAS

O RECIFE
ES DA REGIÃO



OS
TRAÇÕES
Center

DA JAQUEIRA
A FECIN

Modern
aria — Bar
DY-LOOP"

Inédita no Recife

rente Violões e canções
EMAR PAIVA. Todas as

alão para danças e or-
s deverão entender-se,
formações pelos fones:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1948 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1978

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE, PRESENTES A ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 1974.

- 01 - Miguel Barros Pimentel
- 02 - Josias de Melo Texeira
- 03 - Severino José Donato
- 04 - Tiago Custódio de Araujo
- 05 - Euclides Félix Xavier
- 06 - João Barboza de Souza
- 07 - Abdias Pereira dos Anjos
- 08 - José Francisco dos Santos
- 09 - Ilegível
- 10 - Paulino Augustinho Pereira
- 11 - Severino Ferreira da Silva
- 12 - José Barboza da Silva
- 13 - Severina Gomes da Silva
- 14 - Maria de Lourdes Campos
- 15 - Benedita Gomes da Silva
- 16 - Josenildo Liberato Costa
- 17 - Celestina Angelina de Vasconcelos
- 18 - Maria Teodora de Souza
- 19 - José Domingos Gomes
- 20 - Heleno José do Nascimento
- 21 - Arlindo Manoel dos Santos
- 22 - José Alves Filho
- 23 - Severino Simão da Silva
- 24 - José Manoel da Silva
- 25 - Hilton Francisco Inácio
- 26 - Marcionílio Paulo da Silva
- 27 - Severino José do Nascimento
- 28 - Amaro Lauro da Silva
- 29 - Manoel amaro de Sena
- 30 - Severino Manoel de Araujo
- 31 - Manoel Joaquim da Silva
- 32 - Luiz Gonçalves Moreira
- 33 - Arlindo José da Silva
- 34 - Vicente de Paula e Silva
- 35 - Everaldo Romão Pessoa
- 36 - Arnaldo José Alves

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1978

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Florisno Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

C O N T I N U A Ç Ã O

- 37 - João Francisco Duda
- 38 - Heleno Francisco da Silva
- 39 - João Correia da Silva
- 40 - Antônio José da Silva
- 41 - José Vicente da Silva
- 42 - Edmundo Monteiro de Holanda
- 43 - José Marcelino de Albuquerque
- 44 - Laércio José Maria
- 45 - Júlio Alves Cardozo
- 46 - Cláudio Lino dos Santos
- 47 - Luiz Jorge Ferreira
- 48 - José Severino do Carmo
- 49 - Rivaldo Antônio de Lira
- 50 - Aureliano Augusto de Oliveira
- 51 - Manoel Lourenço da Costa
- 52 - José Luiz da Páscoa
- 53 - Amaro Ribeiro da Silva
- 54 - José Antônio da Silva
- 55 - Jorge Antônio da Silva
- 56 - Hermes Nunes de Moraes
- 57 - Antônio José da Silva
- 58 - José Vicente da Silva
- 59 - Antônio de Oliveira da Silva
- 60 - Marluce Francisca dos Santos
- 61 - Sebastião Bento de Lima
- 62 - Antônio Galdino da Silva
- 63 - Miguel Vicente de Paula
- 64 - Joseride Martins dos Santos
- 65 - José Bezerra de Albuquerque
- 66 - José Carvalho da Silva
- 67 - João Alves da Silva
- 68 - Antônio Soares
- 69 - Antônio Francisco da Silva
- 70 - José Gomes Marinho
- 71 - Pedro Vieira da Silva
- 72 - Irineu Monteiro da Silva
- 73 - Ivaldo Tranquilino Aranha

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

C O N T I N U A Ç Ã O

- 74 - Manoel Sabino dos Santos
- 75 - José Bezerra da Silva
- 76 - Amaro Pedro de Santana
- 77 - João Soares
- 78 - Dulcineia Alves de Souza
- 79 - José Serafim dos Santos
- 80 - Josebias Texeira de Melo
- 81 - Pedro Manoel dos Santos
- 82 - José Luiz do Nascimento
- 83 - Nivaldo Félix da Silva
- 84 - Aristônico José Paes Barreto de Oliveira
- 85 - Francisco de Aquino Ferreira
- 86 - Maria do Carmo Bezerra
- 87 - José Mariano Ribeiro
- 88 - Manoel Benedito dos Santos
- 89 - Dirson Bezerra da Silva
- 90 - José Gomes da Silva
- 91 - Anísio Persínio de Souza
- 92 - Ezequiel Nogueira da Silva
- 93 - José Gerônimo do Nascimento
- 94 - João Barboza da Silva
- 95 - João Marculino Mendes
- 96 - Moizes Pereira da Silva
- 97 - Adalgizo dos Santos Coelho
- 98 - João Bosco de Siqueira Moraes
- 99 - Severino Francisco Duda
- 100 - Jarbas Soares do Carmo
- 101 - Manoel Farias Sobrinho
- 102 - José Francisco da Rocha
- 103 - Severino Ramos dos Santos
- 104 - Gerson Tomé da Silva
- 105 - Sebastião Cabral de Araujo
- 106 - Wilson de Arruda e Silva
- 107 - Otaviano André da Silva
- 108 - Hamenadal Guedes da Silva
- 109 - José Campos de Queiroz

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1948

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

C O N T I N U A Ç Ã O

- 110 - Jozefa Carvalho da Silva
- 111 - Manoel Sabino dos Santos
- 112 - José Gomes da Silva
- 113 - Adolfo de Oliveira Cavalcante
- 114 - Jarbas Soares do Carmo
- 115 - Antônio Ribeiro de Araujo
- 116 - José Gomes da Silva
- 117 - Manoel Pedro do Nascimento
- 118 - João Batista dos Santos
- 119 - José Severino do Carmo
- 120 - Moizes Ferreira da Silva
- 121 - José Lopes da Silva
- 122 - José Maria da Silva
- 123 - Maria Odete dos Santos
- 124 - Marlene Luiz dos Santos
- 125 - Janete Maria de Carvalho
- 126 - José (Ilegível) da Silva
- 127 - João Barboza da Silva
- 128 - Manoel Joaquim da Silva
- 129 - Júlio Alves Cardozo
- 130 - João Soares
- 131 - Jozeride Martins dos Santos
- 132 - José Mendes Filho
- 133 - Manoel Sabino dos Santos
- 134 - José dos Santos Nascimento Filho
- 135 - José Gomes da Costa
- 136 - Amaro Lauro da Silva
- 137 - Pedro Manoel dos Santos
- 138 - Francisco Amaro do Nascimento
- 139 - Severino Augusto de Oliveira
- 140 - José Batista da Silva
- 141 - Gilvan Pereira de Araujo
- 142 - (Ilegível) Severino da Silva
- 143 - Benedita Gomes da Silva
- 144 - Severina Gomes da Silva
- 145 - Jozenildo Liberato Costa
- 146 - José Ferreira Monteiro
- 147 - José Zacaris da Silva
- 148 - João André da Silva
- 149 - José Carvalho da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-709/73
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

39
11
muj

Acórdão - Ementa -

O estabelecimento de salário normativo em dissídio coletivo só se justifica quando a categoria suscitante prova de modo inequívoco a conveniência de sua estipulação para toda a categoria ou mesmo para parte dela.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE contra as empresas PAPIIS FINOS DO NORDESTE S/A - PAPISA e OUTRAS pleiteando reajustamento salarial de 50% sobre os salários vigentes à data da instauração do dissídio, tendo em vista que estava a se expirar o prazo de vigência da sentença normativa anterior.

Pleiteou ainda o desconto em folha de pagamento de 20% do aumento pedido no primeiro mês de sua concessão, em favor do sindicato suscitante, alegando se destinar a quantia arrecadada para a construção da sede própria daquele órgão de classe.

Pediu também o estabelecimento de um salário normativo na base de 10% sobre o salário mínimo regional e a instalação pelas Suscitadas de bebedouros elétricos com filtro nos setores de produção.

Juntou ao requerimento os documentos necessários à instauração do dissídio.

Remetidos os autos à Seção de Contabilidade deste Tribunal, informou ela que, de acordo com as tabelas do Prejulgado nº 38, o aumento máximo admitido para a categoria profissional Suscitante é de 16,50% já com o arredondamento previsto no referido Prejulgado.



40
12
melo

-2-

Acórdão - Continuação -

Apenas 5 das empresas Suscitadas compareceram e contestaram, concordando com a taxa de aumento salarial encontrada pela Seção de Contabilidade deste Tribunal e dizendo ainda que: 1ª) só fariam o desconto de 20% nas folhas do primeiro pagamento do salário reajustado em favor do sindicato Suscitante se para tanto fossem expressamente autorizadas pelos associados do mesmo; 2ª) não se justifica o estabelecimento do salário normativo pedido na inicial, pois isto importaria em dar a trabalhadores não qualificados um salário que os colocaria em pé de igualdade com os profissionais habilitados da categoria. Comprometeram-se as Suscitadas a colocar bebedouros em pontos adequados de seus estabelecimentos industriais. Alegou ainda a empresa PAPEIS FINOS DO NORDESTE S/A - PAFISA que, embora se encontre fora do âmbito da jurisdição do sindicato Suscitante acatará qualquer solução que for dada ao dissídio.

O D.N.S. informou pelo telegrama de fls. 30 que o aumento salarial admitido era de apenas 15,43%.

A douta P.R.T. opinou pela concessão de um reajustamento de 15,50%, pela autorização do desconto pleiteado pelo Suscitante porque já admitido na sentença normativa anterior, pelo indeferimento do salário normativo e pela exclusão do pedido de instalação de bebedouros elétricos, observadas, quanto ao aumento, as normas do Prejulgado nº 38, do TST, e da Resolução Administrativa nº 87, de 1972, do mesmo Tribunal.

É o relatório.

VOTO:

1. Data venia do parecer, concedo o aumento de 16,50% encontrado pela Seção de Contabilidade deste Tribunal, conforme quadro demonstrativo de fls. 18, que me convence mais do que o lacônico telegrama de fls. 30, do D.N.S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-709/73
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-3-

Acórdão - Continuação -

2. Tal aumento incidirá sobre os salários vigentes a 06-07-73, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior (09-07-72), com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "A" a "E", do inciso XVII, do Prejulgado nº 38, do T.S.T.

3. O aumento vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 09-07-73, desde que o dissídio foi ajuizado no prazo do Art. 616, § 3º, da C.L.T.

4. Aos empregados admitidos após a data-base (09-07-72) a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até 12 meses antes daquela data-base. Na hipótese do empregado admitido com maioria trabalhista não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento depois de 09-07-72, será concedido um aumento de apenas 1/12 do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, que incidirá sobre o salário da contratação.

5. Indefiro o pedido de estabelecimento de salário normativo para a categoria profissional, por não me haver convencido da conveniência de estipular um piso salarial para a mesma ou para parte dela.

6. Admito o desconto de 20% do aumento concedido no primeiro mês de vigência desta sentença, na folha de pagamento dos trabalhadores das empresas suscitadas e em favor do sindicato Suscitante, não pelas razões do parecer, mas porque expressamente autorizado pelos sindicalizados na assembleia geral que aprovou a instauração do presente dissídio (fls. 14). "Aos empregados não sindicalizados será facultado, porém, manifestar por escrito sua discordância do desconto, no prazo de 10 dias contados da data em que lhes for pago o primeiro aumento."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-709/73
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

42
14
mep

-4-

Acórdão - Continuação -

Julgo, pois, procedente, em parte, o dissídio, para condenar os Suscitados a conceder aos seus empregados o aumento de 16,50%, nas bases e condições acima estipuladas.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, julgar procedente em parte o presente dissídio nas seguintes bases: 1ª) Conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 16,50% (dezesseis e cinquenta por cento); 2ª) o aumento incidirá sobre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio (06.07.73), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do TST; 3ª) O presente aumento vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 09.07.73 e até 08.07.74; 4ª) Aos empregados admitidos após a data base (09.07.72), a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até doze meses antes daquela data. Na hipótese do empregado admitido com maior idade trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.72, será concedido um aumento de apenas 1/12 avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5ª) Fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência desta sentença, na folha de pagamento dos trabalhadores das empresas citadas e em favor do Sindicato Suscitante, sendo facultado aos empregados não sindicalizados discordar do presente desconto, desde que o façam por escrito, no prazo de 10 dias, contados da data em que lhes for feito o primeiro pagamento. Custas calculadas sobre cinco vezes o Salário mínimo Regional, já pagas pelas suscitadas.

15/
maio

Recife, 16 de outubro de 1973.

Olóvis dos Santos Lima
Olóvis dos Santos Lima - Presidente

Jose Aguiar da Costa e Silva
Jose Aguiar da Costa e Silva -
Relator

Maria Thereza Lafayete de A. Brito
Procurador

rpfn.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1968

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO (1974.)

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife, realizou-se, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária do referido órgão de Classe, sob a Presidência de Sr. João Francisco Duda que deu início à sessão, com a leitura do Edital de Convocação publicado para esta finalidade, no Jornal de Comércio - Diário da Noite, edição de dia 7 (sete) de maio de mil novecentos e setenta e quatro. Após a leitura do referido Edital, todos ficaram presentes que o querem para a primeira convocação é de dois terços das associações e em segunda convocação é de dois terços dos presentes à Assembleia cuja votação é por escrutínio secreto. Dando sequência à ordem de dia, o Sr. Presidente dirige-se ao plenário, manifestando o desejo de acatar as decisões da Assembleia, com relação às prepostas de aumento a serem apresentadas e em resumo, esclareceu que as prepostas exorbitantes para o referido reajustamento salarial não prevalecem, tendo em vista que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, através de sua competente Contadoria, é quem irá fornecer o percentual de reajuste, de acordo com os Dissídios anteriores e salário mínimo em vigor e de acordo com o Departamento Nacional de Salário que também será consultado pelo próprio Tribunal. Em seguida foi franqueada a palavra a quem da mesma quisesse fazer uso. Pediu a palavra o associado Arnaldo José Alves, o qual fez considerações aos percentuais dados nos dissídios anteriores e ao percentual de salário mínimo em vigor e apresenta uma preposta de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes à data da instauração do Dissídio, no caso de não ser possível a realização de um acordo com as classes empregadoras. Como ninguém tivesse mais se manifestado sobre o assunto, o Sr. Presidente esclarece digo, pede ao Sr. Secretário para examinar o Livro de Presença, tendo sido constatada a presença de cento e quarenta e nove (149) associados, número suficiente para a realização da votação por escrutínio secreto. É solicitada a escolha de dois escrutinadores, tendo sido indicados os nomes de José Manoel da Silva e Everaldo Rômão Pessoa. Após o preenchimento dessa exigência, o Sr. Presidente passa a submeter a única preposta de trinta por cento (30%), a qual foi conciliada em plenário para os trabalhos de votação por escrutínio secreto. Precedendo-se a votação e em seguida a apuração, verifica-se que os cento e quarenta e nove associados constantes do livro de presença, votaram todos em favor da preposta de trinta por cento (30%). Em seguida o Sr. Presidente falou para o plenário a respeito das despesas que estão sendo feitas com a ampliação dos servi-

16
maga

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1948

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

17
neg

ques médicos e odontológicos, tendo solicitação dos associados, a aprovação de 20% (vinte por cento), ou seja, que fesse descontado em folha de pagamento de todos os associados, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de 1º aumento ou do aumento de primeiro mês, em favor do Sindicato para, para o custeio da ampliação ou compra de equipamentos, para melhor servir aos seus dependentes. Faz uso da palavra, o Sr. Miguel Barros Pimentel, conclamando a Assembléia para aprovar o referido e justo apelo do Sr. Presidente, uma vez que se trata de beneficiar o patrimônio do Sindicato e ao mesmo tempo, melhor atender aos seus associados e dependentes. Manifesta-se a Assembléia, sendo aprovada por unanimidade que os vinte por cento do aumento do primeiro mês fosse descontado em folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional, sendo associados ou não, visto que os benefícios feitos pelo Sindicato têm se estendido a todos, indistintamente, principalmente os reajustes salariais que contemplam todos os integrantes da categoria. Dando prosseguimento aos trabalhos a Assembléia delega poderes ao Presidente, para promover o acordo com os empregadores e no caso de não haver uma conciliação, promover a instauração de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional de Trabalho da 6a. (Sexta Região, podendo o mesmo, para tanto, acordar, discordar, bem como transigir com a classe patronal no que concerne à presente ou às presentes deliberações do plenário, que aprovou todas as propostas, por unanimidade, após votação de todas, por escrutínio secreto, de acordo com a ordem do dia. Por não haver mais nada a ser tratado, encerra-se a sessão precisamente às vinte horas. Eu Nivaldo Félix da Silva-Secretário, lavrei a presente Ata que foi lida e aprovada pela Assembléia e que será assinada por todos os componentes da mesa. Jaboatão, nove de maio de mil-novecentos e setenta e quatro.////

João Francisco Duda
João Francisco Duda-Presidente

Nivaldo Félix da Silva
Nivaldo Félix da Silva-Secretário

José Manoel da Silva
José Manoel da Silva-Escrutinador

Everaldo Rume Passoa
Everaldo Rume Passoa-Escrutinador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

18
neg

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 09 de 07 de 1974

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

A. Castalide
10/07/74
[Assinatura]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Contabilidade

Recife, 10 de 07 de 1974

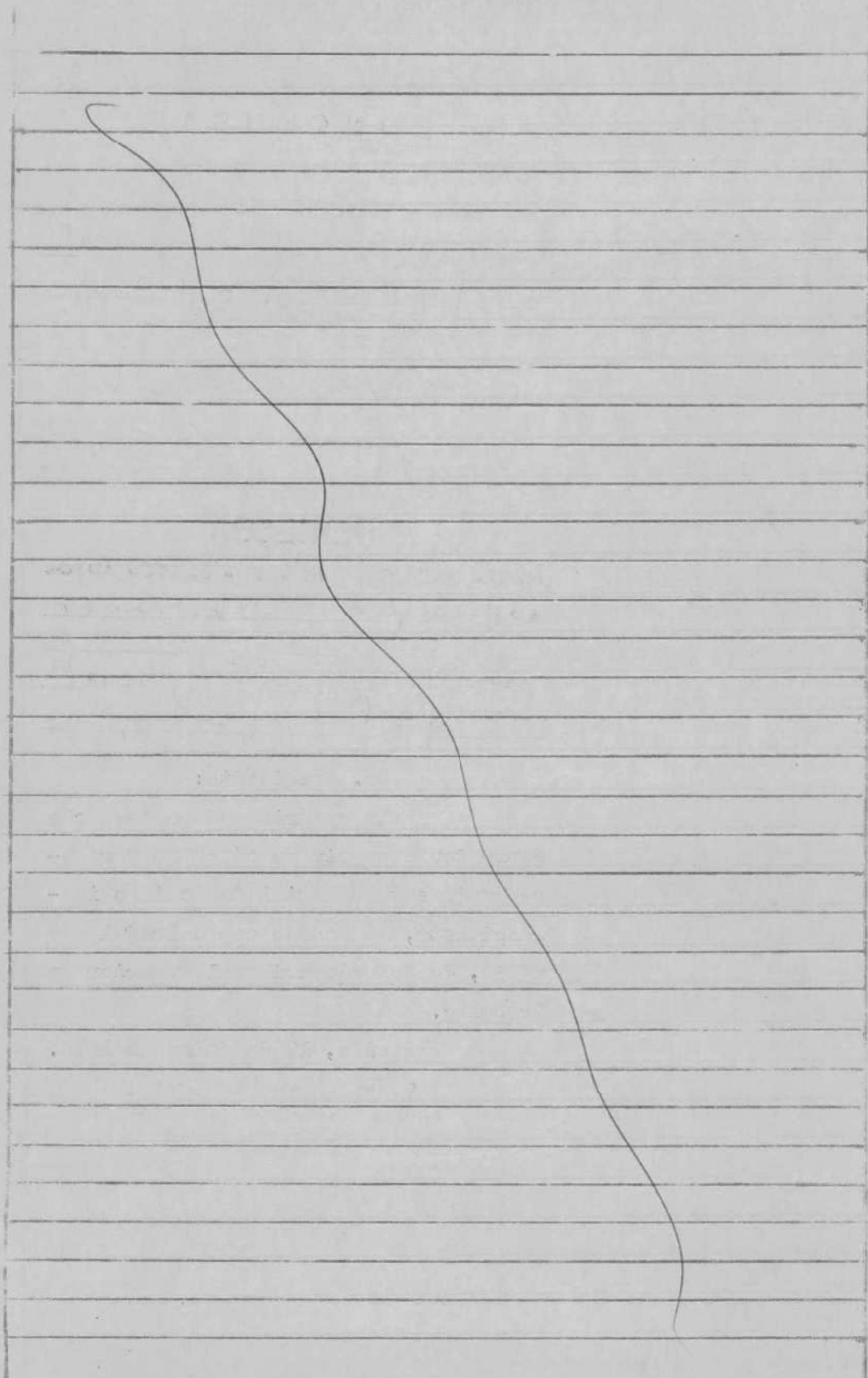
[Assinatura]

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho
supra dou a seguir os cálculos para -
reajustamento salarial da categoria -
suscitante, de acordo com o Prejulgado
nº 38, do Colendo Tribunal Superior do
Trabalho.

Recife, 17 de julho de 1974.

[Assinatura]
Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças



19
10/11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT- 718/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL 72	100	1,40	140,0
AGO	100	1,39	139,0
SET	100	1,37	137,0
OUT	100	1,35	135,0
NOV	100	1,33	133,0
DEZ	100	1,31	131,0
JAN 73	100	1,30	130,0
FEV	100	1,29	129,0
MAR	100	1,27	127,0
ABR	100	1,26	126,0
MAI	100	1,25	125,0
JUN	100	1,24	124,0
JUL	(116,5) 118,3	1,23	145,5
AGO	118,3	1,21	143,1
SET	118,3	1,19	140,8
OUT	118,3	1,17	138,4
NOV	118,3	1,15	136,0
DEZ	118,3	1,14	134,9
JAN 74	118,3	1,14	134,9
FEV	118,3	1,13	133,7
MAR	118,3	1,12	132,5
ABR	118,3	1,10	130,1
MAI	118,3	1,08	127,8
JUN	118,3	1,03	121,8

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.195,5

$$3.195,5 : 24 = 133,1 \times 1,06 = 141,1$$

$$141,1 : 118,3 = 1.1927 \therefore 19,27\% + 3,50\% = 22,77\%$$

$$118,3 \times 1,2277 = 145,2$$

$$145,2 : 116,5 = 1.24,63 \therefore 24,63\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 25%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

20
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Dr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 22 de 07 de 1974

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

A. Anttila
22/07/74
[Assinatura]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A O Serviço de Contabilidade

Recife, 22 de 07 de 1974

[Assinatura]

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho su

pra dou a seguir à atualização dos cálculos, conforme Portaria 18-B, fls. 8035, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1974, mediante Telex de Brasília nº 1041 de 18/07/74, no que se refere ao aumento da Produtividade Nacional fixado em 4%, ao invés de 3,5% conforme calculado anteriormente.

Recife, 23 de julho de 1974.

[Assinatura]
Sovorino Pereira da Silva
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

20

AG23M-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

210

PROCESSO Nº TRT-718/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL. 72	100	1,40	140,0
AGO.	100	1,39	139,0
SET.	100	1,37	137,0
OUT.	100	1,35	135,0
NOV.	100	1,33	133,0
DEZ.	100	1,31	131,0
JAN. 73	100	1,30	130,0
FEV.	100	1,29	129,0
MAR.	100	1,27	127,0
ABR.	100	1,26	126,0
MAI.	100	1,25	125,0
JUN.	100	1,24	124,0
JUL.	(116,5) 118,3	1,23	145,5
AGO.	118,3	1,21	143,1
SET.	118,3	1,19	140,8
OUT.	118,3	1,17	138,4
NOV.	118,3	1,15	136,0
DEZ.	118,3	1,14	134,9
JAN. 74	118,3	1,14	134,9
FEV.	118,3	1,13	133,7
MAR.	118,3	1,12	132,5
ABR.	118,3	1,10	130,1
MAI.	118,3	1,08	127,8
JUN.	118,3	1,03	121,8

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.195,5

$$3.195,5 : 24 = 133,1 \times 1,06 = 141,1$$

$$141,1 : 118,3 = 1,1927 \dots 19,27\% + 4\% = 23,27\%$$

$$118,3 \times 1,2327 = 145,8$$

$$145,8 : 116,5 = 1,2515 \dots 25,15\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 25,50%

Leira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

22
(10)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 24 de 07 de 1974

(Auto Arquivo do Processo)

Designo o dia 08 de 08 de 74 às 14 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a doula Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 24 de 07 de 1974

(Assinatura)
Presidente do TRT da 6ª Região

Recife

Ref. R. de fls. de 1974

23

Not. TRT - SPO - nºs. 588 à 597/74

Rec., 25 de julho de 1974

Sr. -

Com a presente notifico a V.Sa.,
por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presiden
te deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. TRT nº....

. 718/74, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife, Sus-
citante e, Cia. Indústrias Brasileiras Portela e Outras,
Suscitadas, despacho esse do teor seguinte: - - - - -

- - - - - despacho esse do teor seguinte:

"Designo o dia 08/8/74 às 14
horas, para a audiência, noti-
ficados os interessados e cie
te a douta Procuradoria. Digan
as partes sobre o cálculo de -
fls. Rec., 24/7/74 as: Clóvis
dos Santos Lima - Presidente.

O índice percentual do reajus-
tamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilida-
de do T.R.T. foi de 25,50%

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

NOT. Nº TRT-SP0-589/74-Diretor da Cia. Indústrias Brasilei-
ras Portela - Jabotão - Pe.

AVISO DE RECEBIMENTO

Fe

NÚMERO DO REGISTRO

9005/74

DATA DO REGISTRO

26-07-74 R-PE

RECEBÍ



= 1,00

Paulo

de

96645

19

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na face.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

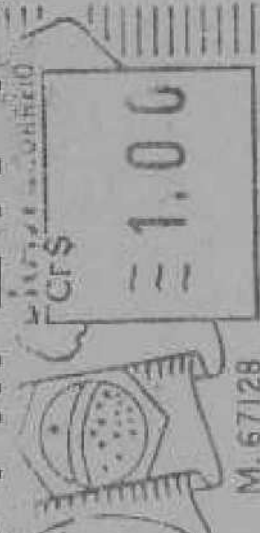
(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

91

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-594/74-Diretor de Papéis Finos do Nordeste
PAFISA - Igarassu - Po.

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO.....

RECEBÍ

96650

A. Caporasa

30 de julho de 74

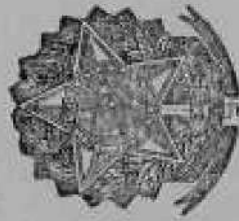
1974

Carlin do Filho da Silva

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala de correspondência ordinária a pessoa indicada na folha.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

76
①

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-718/74, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOA-
TÃO E RECIFE (suscitante) e CIA. IN-
DÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA E OU-
TRAS (suscitados).

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e se-
tenta e quatro, às 14:00 horas, na sala de sessões do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr.
Vice-Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo, no exercício da Pre-
sidência e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. Jo-
sê Gaedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. João Francis-
co Duda-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do adv-
gado dr. José Maria Fonseca Lindoso e dr. Waldenício Tavares
de Melo-advogado da Federação dos Trabalhadores na Indústria
do Estado de Pernambuco e o sr. Deusdedit Gomes Catão-preposto
da PAFISA-Papéis Finos do Nordeste S.A., acompanhado do advoga-
do dr. Plácido de Queiroz Galvão, dr. Ivanildo Monteiro de Ara-
ujo-advogado da Companhia Indústrias Brasileiras Portela, dr. 2
Darcy Leite de Oliveira-advogado das Indústrias Minerva S.A. 3
(suscitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou
das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acor-
do tendo em vista o Índice salarial encontrado pela Contabili-
dade do Tribunal. Neste momento deu entrada no recinto o sr.
Alcindo Costa Souza-representante da Fábrica de Papel do Ibu-
ra e o dr. José de Souza Leão-advogado e representante da Fáb- 4
rica de Papelão Ondulado do Nordeste (suscitados). Discutida 5
a matéria constante do presente dissídio, suscitante e susci-
tados chegaram a um acordo nas seguintes bases: [1º) conceder
à categoria profissional suscitante um aumento de 25,50% (vin-
te e cinco e cinquenta por cento); 2º) o aumento incidirá so-
bre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio
(08.07.1974), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâ-
neos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior,
com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a"



27
27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

"a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colento TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 08.07.74 até 08.07.75; 4º) aos empregados admitidos após a data base (09.07.73), a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até doze meses antes daquela data. Na hipótese do empregado admitido com maior idade trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.73, será concedido um aumento de apenas um doze avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5º) fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência desta sentença, na forma de pagamento dos trabalhadores das empresas citadas e em favor do Sindicato suscitante, sendo facultado aos empregados não sindicalizados discordar do presente desconto, desde que o façam por escrito, no prazo de dez dias, contados da data em que lhes for feito o primeiro pagamento. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados.] Em seguida o advogado do suscitante pediu que fosse extendida às empresas revêis o aumento constante do presente dissídio. O sr. Presidente determinou a imediata remessa dos aumentos à Procuradoria Regional. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.////

Presidente

Procurador

Presidente sind. suscitante

Advogado sind. suscitante

Deusdedit G. Catão

dr. Waldenício T. de Melo

dr. Ivanildo M. de Araújo

dr. Plácido de Q. Galvão

dr. Darcy Leite de Oliveira

dr. José de Souza Leão

Alcindo C. Souza

M.^a Hércia de S. Leão

Secretaria

Alcindo C. Souza

M. Lúcia de S. Leão
Secretaria

Secretaria

PROCURAÇÃO

Ans autn
Di. 28.8.74
Paulista

28
B

Por este instrumento particular de
procuração, COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA
sociedade com sede à Rua Vereador Sócrates Regueir a
Pinto de Souza, nº 183, Município de Jaboatão, Esta-
do de Pernambuco, CGC (MF) 10.422.699/001, por seus
representantes legais ao final assinados, nomeia e
constitui seus bastante procuradores e advogados, os
Drs. IVANILDO MONTEIRO DE ARAÚJO, CARLOS ANTONIO BAP-
TISTA DOMINGUES DA SILVA e ALBERTO ALCEBÍADES DE AL-
MEIDA PORTELLA NETTO, brasileiros, casados, advoga-
dos, residentes nesta cidade, com endereço profissio-
nal no Cais da Alfandega, nº 130, inscritos na Or-
dem dos Advogados do Brasil, secção de Pernambuco,
sob os nºs 2883, 4414 e 2534, respectivamente, aos
quais confere os poderes da cláusula "ad-judicia" pa-
ra o fôro em geral, e especiais para representar a
outorgante no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindi-
cato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Pa-
pelão de Jaboatão e Recife, cujo processo no Tribu-
nal Regional do Trabalho, tomou o nº 589/74, podendo
ditos procuradores, em conjunto ou separadamente, mas
"in-solidum", sem ordem de sucessão, tudo requerer,
assinar e promover, acordar, discordar, desistir,
transigir, prestar depoimento pessoal em nomes dos
representantes da outorgante, enfim, praticar os a-
tos que se fizerem necessários ao pleno desempenho
do mandato que ora lhes é outorgado.

Recife, 08 de agosto de 1974

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA

Assinado
Diretor

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA

Assinado
Diretor

ROMA

Cartório João Roma

DEL. JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA - Tabelião

ISAURO DE OLIVEIRA DIAS - Substituto

MANGEL RODRIGUES ARAUJO - Substituto

Além dos substitutos acima, ninguém mais pode
autenticar documentos ou reconhecer firmas

Poa do Imperador Pedro II, 354 - Fone: 24.027 - Cx. de Fe.

Reconhecer a(s) firma(s)

Leandro de Albuquerque e Manoel
de Souza Leal

Repte. 08 de AGOSTO de 1974
em testemunho da verdade

ISAURO DE OLIVEIRA DIAS

COSTAS 722 11-74

4



PAPÉIS FINOS DO NORDESTE S.A.

GRUPO EMPRESARIAL PARC

Fábrica e Escritório:
Km. 29 da BR 101 -
Igarassu - Pe
Fone: 21-0011 - Ramais 39/40/41

Igarassu, 08 de agosto de 1974.

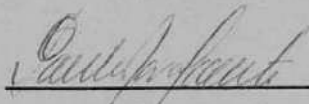
39
antes
de 8.8.974
Paulo

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
RECIFE-PE

Prezados Senhores:

Pela presente, credenciamos junto a esse Egrégio Tribunal, o nosso funcionário, Sr. DEUSDEDIT GOMES CATÃO, para funcionar como preposto desta Empresa, nas ausências referentes ao PROCESSO Nº 718/74, estando o referido Senhor, autorizado a responder por todos os assuntos concernentes a nossa Empresa, do que trata o PROCESSO em epígrafe.

Atenciosamente,



Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Gerente Financeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

30
/

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 09 de 08 de 1974
[Assinatura]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de
J. R. J.,

remeto-os ao Dr. Procurador Regional
Marcelo Landaval de H. Cavalcanti

Recife, 12 de agosto de 1974
Brito

31
9/6

T.R.T.- 718/74

Suscitante: Sind. dos Trabs. nas Ind. de Papel e Papelão de
de Jaboatão e Recife

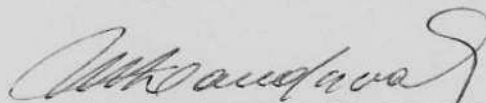
Suscitado : Cia. Indústrias Brasileiras Portela e outras.

Procedência: Jaboatão

P A R E C E R

Face à inobservância do disposto no Preju-
gado nº 38, inciso I — juntada dos documentos comproba-
tórios dos dois últimos aumentos da categoria profissio-
nal — devolvemos os autos ao Egrégio TRT para os fins
de direito.

Recife, 15 de agosto de 1974.



Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Procurador Regional _____

Marcelo L. de H. Cavalcanti

remeto-os ao T. R. T. _____

Recibo 16 de 28 24

Conito

32

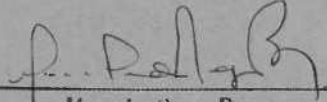
Not. TRT-SPO - nº 699/74.

Recife, 16 de agosto de 1974.

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V.Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer a Secretaria do TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais referente ao Processo TRT nº 718/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife, Suscitante e Cia. Indústrias Brasileiras Portela e Outras, Suscitados, no valor de Cr\$ 106,76, que deverão ser pagas por V.Sa. no Pôsto do / Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo TST no seu art. 25.



Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Diretor da Cia. Indústrias Portela.

Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto de Souza, 183.

J A B O A T Ã O - PE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

33

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 16 / 08 / 74

[Assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 16 / 08 / 74

[Assinatura]
Presidente

PAULO CABRAL

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 19 / 08 / 74

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 1 / 09 / 74

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Da decisão do T.R.T. no Div. 1.ª de 1974

no que se segue

Recife, 19 de 08 de 1974



Chefe Serviço de Processos

RECEBIDO: 1974 N. 10.100

A. D. 21.10

1974 10.100



Proc.n.TRT-DC-568/72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Dissídio coletivo para revisão salarial suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jabotão e Recife, julgado procedente.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jabotão e Recife suscitou o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra a Cia. Indústrias Brasileiras Portela, Indústria de Papel Guararapes, Cia de Papéis e Celulose do Norte, Sociedade Indústria Minerva e Fábrica de Papel do Ibura Ltda pleiteando novo reajustamento salarial na base de 50% sobre os salários resultantes do último dissídio, autorizando o desconto em folha de pagamento de 20% do aumento concedido no primeiro mês da vigência em favor do Sindicato suscitante, tudo conforme o deliberado na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Capela a inicial aforada antes do término do dissídio anterior uma relação dos últimos vinte e quatro salários ^{mensais} da categoria, cópia do Dissídio anterior (1971), edital de convocação e cópia autêntica da ata da referida Assembléia bem como ofícios circulares enviados as empresas Suscitadas, além da relação de todos os associados presentes a reunião. Fls. 4/15.

Ouvida a seção de Contabilidade deste Tribunal; em 16-8-72, fls. 17, louvou-se na informação prestada pelo Departamento Nacional de Salário constante do telegrama de fls. 19, enviada ao Suscitante que requereu sua juntada aos autos. Nesse documento fixado foi o percentual do reajuste em 22,51%.

Designada audiência, compareceram o Suscitante e apenas duas das Suscitadas, a Companhia Indústrias Brasileiras Portela e Indústrias Minerva S.A. ausentes as demais apesar de regularmente notificadas.



Proc.n.TRT-DC-568/72

Fls.2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

Defenderam-se as Suscitadas presentes dizendo, em resumo, o seguinte: "que ofertavam o índice de 18% (dezoito por cento), aplicáveis sobre os salários decorrentes do último dissídio, compensados todos os aumentos espontâneos ocorridos no decorrer do último prazo de doze meses. E que assim procediam tendo em vista que as indústrias em geral e dentre elas as de papel e correlatos estavam sujeitas ao controle dos seus preços de vendas finais do produto, pelo que a conciliação em índice superior ao ofertado não receberia dos órgãos controladores igual correspondência, isto sem considerar os onus previdenciais e trabalhistas consequentes da referida alegação".

Recusada a proposta das Suscitadas outras provas não fizeram os litigantes que arrazoaram a final, pedindo o Suscitante fôsse aplicado as empresas reveis o mesmo que as presentes.

Cumprida uma diligência requerida pela Procuradoria Regional com juntada na íntegra do acórdão - deste Tribunal no Dissídio Coletivo de 1971, fls. 29/31, e consultado o Departamento Nacional do Salário, agora pela mesma Procuradoria, dos autos consta a fls. 34, o telex resposta por onde se verifica ter sido a taxa do reajuste fixada em 24,70%, para vigorar de 1º de julho de 1972 a 8 de julho de 1973, aplicada sobre os salários de julho de 1971, efetuadas as compensações de lei.

Assim, opinou a ilustrada Procuradoria, verbis:

"Deve o presente Dissídio ser julgado de acordo com as seguintes cláusulas:

1º - o reajustamento aplicado deve observar o percentual de 25% (o indicado no Telex 24,70%, contudo feito o arredondamento autorizado pelo Prejulgado nº 38), para vigorar de 09 de julho de 1972 a 08 de julho de 1973, recaiando a majora -



Proc.n.TRT-DC-568/72

Fls.3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação

majoração sobre o salário do dia -
da instauração do Dissídio;

2ª) - Os aumentos espontâneos ou
compulsórios (salvo os referidos -
no item VII do Prejulgado nº 38) -
devem ser compensados a partir da
data base;

3ª) - aos empregados admitidos a
pós a data base, a taxa de reajus-
tamento incidirá sobre o salário -
do dia da admissão, até o limite -
do que perceber o empregado mais -
antigo na empresa, no mesmo cargo-
ou função (item XVIII do Prejulga-
do nº 33);

4ª) no 1º mês de vigência do aumen-
to deverá ser descontado de cada
Empregado 20% pelos Empregadores ,
para a aquisição de sede própria -
para o Sindicato, em Recife. O em-
pregado que não for sindicalizado-
comunicará previamente, por escri-
to, ao seu Empregador, no caso de
não concordar com o desconto.

O presente Dissídio obrigará tam-
bém às Empresas Revéis."

É o relatório.

V O T O.

Conforme se verifica do acórdão re-
ferente ao Dissídio Coletivo anterior, fls. 29/31, e do que a-
firmou a Procuradoria, no seu telegrama consulta de fls. 33, nos
últimos seis anos nenhum outro pedido de reajuste salarial, hou-
vera sido suscitado daí porque apenas o mesmo instruiu a inici-

Acórdão - Continuação -

inicial, na conformidade do item primeiro do Prejulgado nº 38.

Feita a observação e adotando o entendimento da Ilustrada Procuradoria Regional, julgo procedente em parte o dissídio para conceder a categoria profissional Suscitante um aumento de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), observadas as seguintes cláusulas:

1ª) - o reajuste salarial de 25% - (vinte e cinco inteiros por cento) ora assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante recairá sobre os salários resultantes do último dissídio e vigentes a data da instauração do presente;

2ª) Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios a partir da data base, 9 de julho de 1971 a da instauração deste dissídio, salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38;

3ª) - Os empregados admitidos após a data base, a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário - do dia da admissão até o limite do que perceber o empregado - mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função;

4ª) - Serão descontados 20% do reajuste ora concedido de cada empregado no primeiro mês de sua vigência ficando desde logo autorizados os empregadores a processarem o referido desconto em folha de pagamento, a favor do Sindicato ressalvado os empregados não sindicalizados que ao mesmo se opuserem por escrito no prazo de dez dias de sua notificação, destinando-se aquele percentual a aquisição da sede própria do mesmo Sindicato;

5ª) - A presente majoração salarial vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 9 de julho de 1972, término da vigência do último dissídio a 8 de julho de 1973;

6ª) - A solução dada a este dissídio obrigará em todos os seus termos as empresas revéis.

Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional a serem pagas pelas Suscitadas.



Proc.n.TRT-DC-568/72

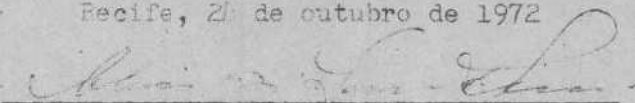
Fls.5

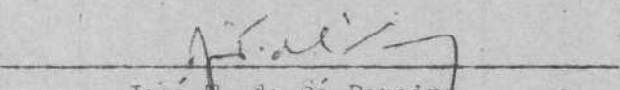
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

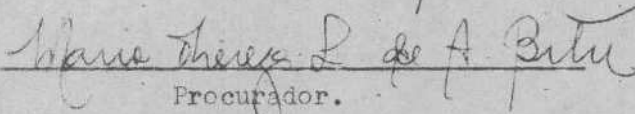
Acórdão - Continuação -

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar o presente dissídio procedente em parte, nas seguintes bases: 1º) O reajustamento a aplicado deve observar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para vigorar de 09 de julho de 1972 a 08 de julho de 1973, recaiando a majoração sobre o salário do dia da instauração do dissídio; 2º) os aumentos compulsórios ou espontâneos, salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 36, devem ser compensados a partir da data base; 3º) aos empregados admitidos após a data base, a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário do dia da admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, (item XVIII do Prejulgado nº 36); 4º) os empregadores descontarão no primeiro mês de vigência do presente aumento, dos empregados, 20% (vinte por cento) do total do aumento, para aquisição de sede própria para o sindicato, em Recife, facultado ao empregado não sindicalizado não concordar com o referido desconto, por escrito, ao seu empregador dez dias após a notificação; 5º) O presente dissídio obrigará também as empresas revêis. Custas calculadas sobre 05 (cinco) vezes o salário mínimo regional, que serão pagas pelas Suscitadas.

Recife, 21 de outubro de 1972


Clóvis dos Santos Lima
Presidente


José T. de Sá Pereira
Relator


Maria Theres L de A Brito
Procurador.

mjba/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

39

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 19 de 08 de 1971

[Assinatura]
Chefe Serviço Processos

*A' Procuradoria
R. 19.8914
Xaubert*

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A *Procuradoria*

RECIFE, 19 de 08 DE 1971

[Assinatura]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos estes autos de
S. A. T.

Remeto-o: ao Dr. Procurador Regional
Marcelo L. de H. Cavalcanti

Recife 19 de 08 de 74

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.^a Região

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO - GB

246 20 08 74 Sindicato Trabalhadores Indústria Pa
pel e h Papelão Jaboatão eh Recife ajuizou oito julho corrente
ano Dissídio Coletivo contra Cia Industrias Brasileiras Portela
eh outra vg pleiteando aumento 30% (trinta por cento) pt Catego -
ria profissional obteve majoração salarial 25% partir nove julho
1972 eh 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centesimos por cen
to) partir nove julho 1973 pt Secretaria TRF encontrou percentual
25,50% (vinte e cinco inteiros e cinquenta contesimos por cento)
pt Fim opinar Dissídio coletivo solícito informar taxa reajusta -
mento pt Sds pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho vg Traprocurador
Sexta Região pt

W. B. B. B. B.

+
TRIRETRA/ RCE
TRABALHO RIO

TELEX GM/R- 3718

40/08/74

ALVARO

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RECIFE PE

DNS/180/74 RESPOSTA SEUTELEX NR 246 VG DE 20-8-74 VG INTERESSE
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA PAPEL ET PAPELAO DE JABOATAO ET
RECIFE ET CIA. INDUSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA ET OUTRAS VG INFOR-
MU TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 24,91N (VINTE ET QUATRO IN-
TEIROS ET NOVENTA ET HUM CENTESIMOS POR CENTO) VG COM UTILIZACAO
SERIE COEFICIENTES RELATIVA MES JULHO 1974 VG APLICADA SOBRE SA-
LARIOS JULHO 1973 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI PT SDS JOAO
JESUS DE SALLES PUPO SECRETARIO EMPREGO SALARIO

TRABALHO RIO+
TRIRETRA RCE

PR
Regional da 6ª Região
FOTOCOLO
N.º 0483
Livro n.º
Recife 30/8/74
Indo.



T.R.T.- 718/74

Suscitante: Sind.Trabs.nas Inds.de Papel e Papelão
de Jaboatão e Recife.

Suscitado : Cia. Indústrias Brasileiras Portela e outras.

Procedência: Jaboatão.

P A R E C E R

I- Trata-se de dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife e a Cia. Indústrias Brasileiras Portela e outras.

O processo foi tramitado legalmente, celebrando as partes acordo na base de 25,50%.

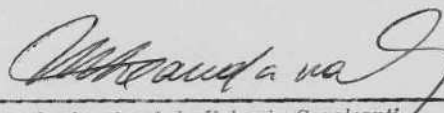
Por solicitação dessa Procuradoria, informou o DNS que a taxa de reajustamento é de 24,91%.

II- Não fosse a discrepância — embora mínima — entre o percentual ajustado (25,50%) e o fornecido pelo DNS (25%, já com o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 38, do Colendo TST), nada oporíamos ao acordo de fls.

Necessária seria concessão de prazo às partes, para se pronunciarem sobre a retificação dos cálculos.

Mantido, todavia, o índice ajustado, opinamos por sua não homologação.

Recife, 30 de agosto de 1974.



Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Procurador Regional

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti

Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao J. A. J.

Recife, 30 de 08 de 74

Esuto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

43
Recife

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 30 de 08 de 1974

[Assinatura]
Chefe Serviço Processos

VISTO, em pauta

Recife, 2 de 9 de 1974

[Assinatura]
Relator

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N.º
30.08.74	718/74		N.º 28580 SÉRIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA

06 - ENDERÊÇO DO CONTRIBUINTE
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Rua Vereador Sócrates Regueira P. de Souza, 183 Jaboatão
03 SIGLA DA U.F.
PE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.º VIA	07 - RECOLHIMENTO	VALOR CR\$
		CÓDIGO	
	04 EMOLUMENTOS	0,50	
	05 CUSTAS	106,26	
06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT	06 TOTAL	106,76

09 - RECLAMANTE	SUSCITANTE: SIND. DOS TRAB. IND. DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE
10 - RECLAMADO	SUSCITADOS: IND. BRAS. PORTELA E OUTRAS

11 - AUTENTICAÇÃO	3.º VIA - PROCESSO
5552200 30	106,76273

10 - DATA DO RECEBIMENTO	11 - DOCUMENTO	12 - CDE em CDD	13 - DATA DE EMISSÃO
14 - DATA DE RECEBIMENTO	15 - DOCUMENTO	16 - CDE em CDD	17 - DATA DE EMISSÃO
18 - DATA DE RECEBIMENTO	19 - DOCUMENTO	20 - CDE em CDD	21 - DATA DE EMISSÃO
22 - DATA DE RECEBIMENTO	23 - DOCUMENTO	24 - CDE em CDD	25 - DATA DE EMISSÃO
26 - DATA DE RECEBIMENTO	27 - DOCUMENTO	28 - CDE em CDD	29 - DATA DE EMISSÃO
30 - DATA DE RECEBIMENTO	31 - DOCUMENTO	32 - CDE em CDD	33 - DATA DE EMISSÃO
34 - DATA DE RECEBIMENTO	35 - DOCUMENTO	36 - CDE em CDD	37 - DATA DE EMISSÃO
38 - DATA DE RECEBIMENTO	39 - DOCUMENTO	40 - CDE em CDD	41 - DATA DE EMISSÃO
42 - DATA DE RECEBIMENTO	43 - DOCUMENTO	44 - CDE em CDD	45 - DATA DE EMISSÃO
46 - DATA DE RECEBIMENTO	47 - DOCUMENTO	48 - CDE em CDD	49 - DATA DE EMISSÃO
50 - DATA DE RECEBIMENTO	51 - DOCUMENTO	52 - CDE em CDD	53 - DATA DE EMISSÃO
54 - DATA DE RECEBIMENTO	55 - DOCUMENTO	56 - CDE em CDD	57 - DATA DE EMISSÃO
58 - DATA DE RECEBIMENTO	59 - DOCUMENTO	60 - CDE em CDD	61 - DATA DE EMISSÃO
62 - DATA DE RECEBIMENTO	63 - DOCUMENTO	64 - CDE em CDD	65 - DATA DE EMISSÃO
66 - DATA DE RECEBIMENTO	67 - DOCUMENTO	68 - CDE em CDD	69 - DATA DE EMISSÃO
70 - DATA DE RECEBIMENTO	71 - DOCUMENTO	72 - CDE em CDD	73 - DATA DE EMISSÃO
74 - DATA DE RECEBIMENTO	75 - DOCUMENTO	76 - CDE em CDD	77 - DATA DE EMISSÃO
78 - DATA DE RECEBIMENTO	79 - DOCUMENTO	80 - CDE em CDD	81 - DATA DE EMISSÃO
82 - DATA DE RECEBIMENTO	83 - DOCUMENTO	84 - CDE em CDD	85 - DATA DE EMISSÃO
86 - DATA DE RECEBIMENTO	87 - DOCUMENTO	88 - CDE em CDD	89 - DATA DE EMISSÃO
90 - DATA DE RECEBIMENTO	91 - DOCUMENTO	92 - CDE em CDD	93 - DATA DE EMISSÃO
94 - DATA DE RECEBIMENTO	95 - DOCUMENTO	96 - CDE em CDD	97 - DATA DE EMISSÃO
98 - DATA DE RECEBIMENTO	99 - DOCUMENTO	100 - CDE em CDD	101 - DATA DE EMISSÃO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 SERVIÇO DE REGISTRO
 DE TRABALHOS - Ceis do Apelo
 PÓS-TRABALHO - Ceis do Apelo
 TRIBUNAL REG. do Trabalho - Ceis do Apelo
 Agência Nacional de Defesa do Consumidor
 Agência Nacional de Defesa do Consumidor

10 - DATA DO RECEBIMENTO
 11 - DOCUMENTO
 12 - CDE em CDD
 13 - DATA DE EMISSÃO
 14 - DATA DE RECEBIMENTO
 15 - DOCUMENTO
 16 - CDE em CDD
 17 - DATA DE EMISSÃO
 18 - DATA DE RECEBIMENTO
 19 - DOCUMENTO
 20 - CDE em CDD
 21 - DATA DE EMISSÃO
 22 - DATA DE RECEBIMENTO
 23 - DOCUMENTO
 24 - CDE em CDD
 25 - DATA DE EMISSÃO
 26 - DATA DE RECEBIMENTO
 27 - DOCUMENTO
 28 - CDE em CDD
 29 - DATA DE EMISSÃO
 30 - DATA DE RECEBIMENTO
 31 - DOCUMENTO
 32 - CDE em CDD
 33 - DATA DE EMISSÃO
 34 - DATA DE RECEBIMENTO
 35 - DOCUMENTO
 36 - CDE em CDD
 37 - DATA DE EMISSÃO
 38 - DATA DE RECEBIMENTO
 39 - DOCUMENTO
 40 - CDE em CDD
 41 - DATA DE EMISSÃO
 42 - DATA DE RECEBIMENTO
 43 - DOCUMENTO
 44 - CDE em CDD
 45 - DATA DE EMISSÃO
 46 - DATA DE RECEBIMENTO
 47 - DOCUMENTO
 48 - CDE em CDD
 49 - DATA DE EMISSÃO
 50 - DATA DE RECEBIMENTO
 51 - DOCUMENTO
 52 - CDE em CDD
 53 - DATA DE EMISSÃO
 54 - DATA DE RECEBIMENTO
 55 - DOCUMENTO
 56 - CDE em CDD
 57 - DATA DE EMISSÃO
 58 - DATA DE RECEBIMENTO
 59 - DOCUMENTO
 60 - CDE em CDD
 61 - DATA DE EMISSÃO
 62 - DATA DE RECEBIMENTO
 63 - DOCUMENTO
 64 - CDE em CDD
 65 - DATA DE EMISSÃO
 66 - DATA DE RECEBIMENTO
 67 - DOCUMENTO
 68 - CDE em CDD
 69 - DATA DE EMISSÃO
 70 - DATA DE RECEBIMENTO
 71 - DOCUMENTO
 72 - CDE em CDD
 73 - DATA DE EMISSÃO
 74 - DATA DE RECEBIMENTO
 75 - DOCUMENTO
 76 - CDE em CDD
 77 - DATA DE EMISSÃO
 78 - DATA DE RECEBIMENTO
 79 - DOCUMENTO
 80 - CDE em CDD
 81 - DATA DE EMISSÃO
 82 - DATA DE RECEBIMENTO
 83 - DOCUMENTO
 84 - CDE em CDD
 85 - DATA DE EMISSÃO
 86 - DATA DE RECEBIMENTO
 87 - DOCUMENTO
 88 - CDE em CDD
 89 - DATA DE EMISSÃO
 90 - DATA DE RECEBIMENTO
 91 - DOCUMENTO
 92 - CDE em CDD
 93 - DATA DE EMISSÃO
 94 - DATA DE RECEBIMENTO
 95 - DOCUMENTO
 96 - CDE em CDD
 97 - DATA DE EMISSÃO
 98 - DATA DE RECEBIMENTO
 99 - DOCUMENTO
 100 - CDE em CDD
 101 - DATA DE EMISSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 718/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Sá Pereira com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Paulo Cabral (Relator), Amaury Oliveira, Duarte Neto, José Ajuricaba, Octávio Bulcão, Durval Rabelo e Reginaldo Medeiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 25,50%; 2ª) o aumento incidirá sobre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio (08.07.1974), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos ' concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3ª) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 09.07.74 até 08.07.75; 4ª) aos empregados admitidos após a data base (09.07.73), a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até doze meses antes daquela data. Na hipótese do empregado admitido com maior idade trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.73, será concedido um aumento de apenas um doze avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5ª) fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência desta sentença, na forma de pagamento dos trabalhadores das

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, _____ de _____ de _____

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 718/74

CERTIFICO que, em sessão..... hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....
.....
.....

..... resolveu o Tribunal,
empresas citadas e em favor do Sindicato suscitante, sendo facul-
tado aos empregados não sindicalizados discordar do presente des-
conto, desde que o façam por escrito, no prazo de dez dias, conta
dos da data em que lhes for feito o primeiro pagamento; 6º) o pre-
sente acordo é extensivo às empresas revéis. Custas calculadas so-
bre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscita-
dos.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 10 de 09 de 1974

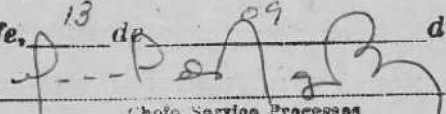
Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

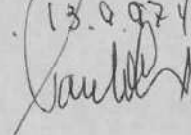
Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 13 de 09 de 1974


Chefe Serviço Processos

Com a seguinte do acórdão

Re. 13.0.974




Proc.n.TRT-DC-718/74

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

46
Julho

Acórdão — Ementa —

Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos, estendendo-se su as cláusulas às empresas revéis.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife requereu instauração de dissídio coletivo de natureza econômica em favor dos integrantes da categoria profissional, empregados nas empresas Cia. Indústrias Brasileiras Portela, Indústria de Papel Guararapes, Cia. Papéis e Celulose do Norte, Indústrias Minerva S. A., Fábrica de Papel do Ibura, Papéis Finos S.A., Papelão Ondulado do Nordeste, Indústria de Celulose e Papel e Agro-Industrial Cavalcanti Ltda.

Procedidos os cálculos pelo setor competente, na audiência de instrução e conciliação os suscitados presentes celebraram acordo pondo fim ao dissídio quando o advogado do suscitante pediu a condenação dos revéis nas mesmas bases.

Cuida a Procuradoria, depois de cumprida uma diligência, opinou em parecer do teor seguinte:

" Não fosse a discrepância - embora mínima - entre o percentual ajustado (25,50%) e o fornecido pelo DNS (25%, já com o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 38, do Colendo TST), nada oporíamos ao acordo de fls.

Necessária seria concessão de prazo às partes, para se pronunciarem sobre a retificação dos cálculos.

Mantido, todavia, o índice ajustado, opinamos por sua não homologação!"



Proc.n.TRT-DC-718/74

Fls.2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

É o relatório.

V O T O:

Rejeito, data venia, a diligência-solicitada pela Procuradoria no sentido de serem ouvidas as partes sobre o índice fornecido pelo DNS.

A "discrepância, embora mínima", não enseja a diligência e o acordo, refletindo a livre manifestação das partes, deve ser homologado para que produza seus efeitos, inclusive estendendo-se suas cláusulas às empresas reáveis.

Ante o exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 25,50%; 2ª) o aumento incidirá sobre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio (08.07.1974), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3ª) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 09.07.74 até 08.07.75; 4ª) aos empregados admitidos após a data base (09.07.73), a taxa de reajustamento será aplicada ao salários da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até doze meses antes daquela data. Na hipótese do empregado admitido com maior idade trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.73, será concedido um aumento de apenas um doze avos do reajustamento decretado por mes de serviço ou fração superior a quinze dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5ª) fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mes de vigência - desta sentença, na forma de pagamento dos trabalhadores das empresas citadas e em favor do Sindicato suscitante, sendo facul



Proc.n.TRT-DC-718/74

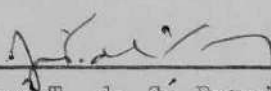
Fls.3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

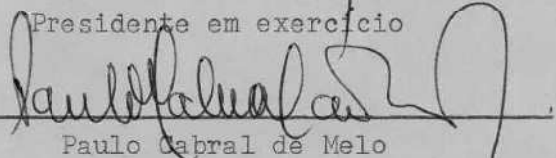
Acórdão - Continuação -

facultado aos empregados não sindicalizados discordar do presente desconto, desde que o façam por escrito, no prazo de dez dias, contados da data em que lhes for feito o primeiro pagamento; 6º) o presente acordo é extensivo às empresas revéis. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.////

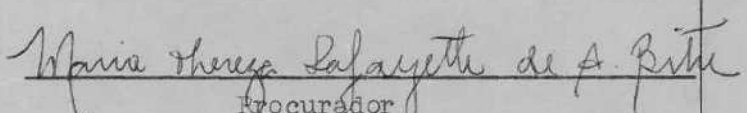
Recife, 10 de setembro de 1974



José T. de Sá Pereira
Presidente em exercício



Paulo Cabral de Melo
Relator



Maria Thereza Lafayette de A. Brito
Procurador

mjba/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

49
Jdoa

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *JJ - 07/74*

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em *26/09/74*

J. M. Uchôa
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados *meles*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia *02* de
outubro de 19*74* referido é verdade ; dou
fe. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, *02* de *outubro* de 19*74* Eu,
J. M. Uchôa
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

50
Am.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 18 de outubro de 1974

Amelino
P/ chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de outubro de 1974

Amelino
P/ chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, de de

Presidente

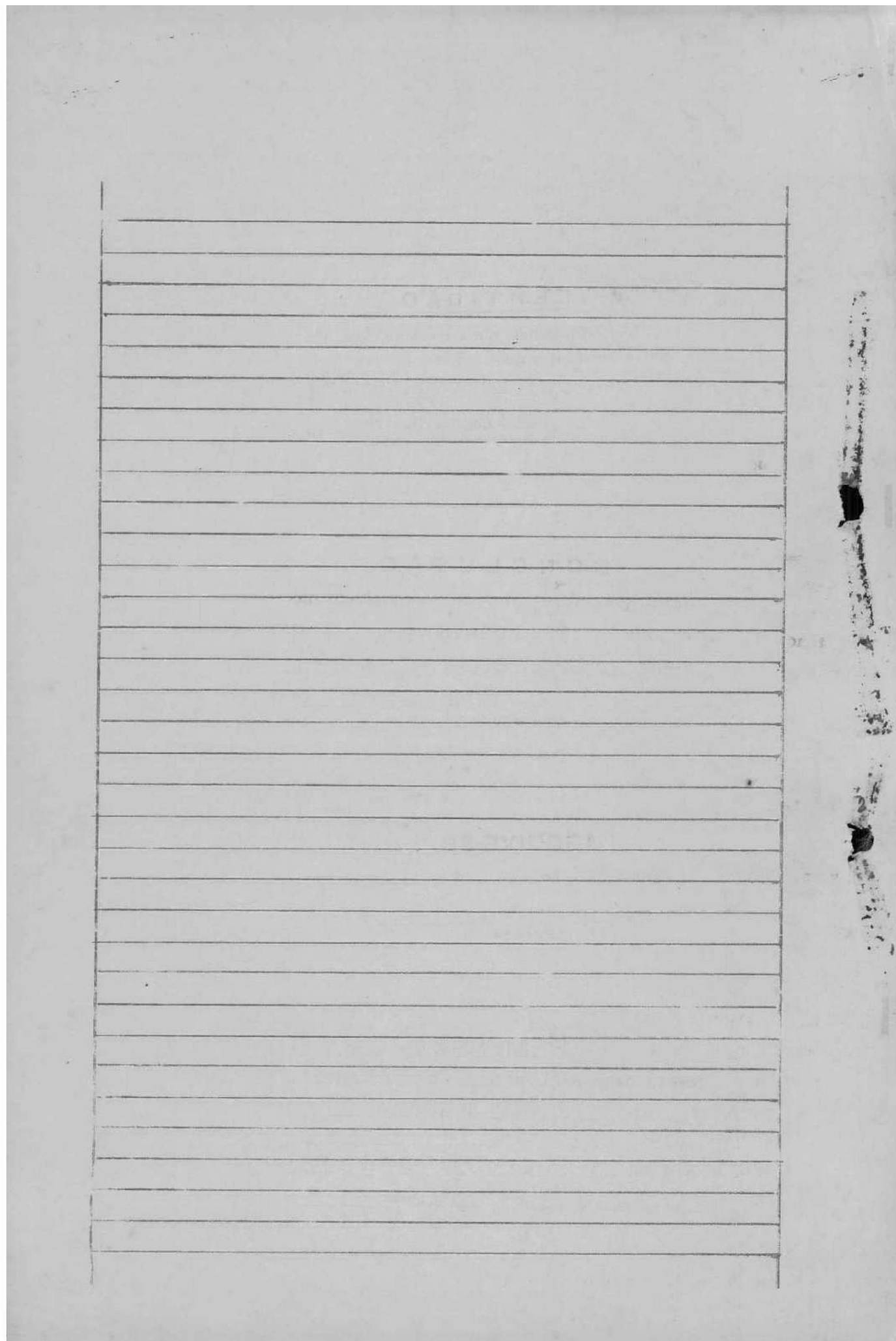
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Arquivo

Recife, 18 de outubro de 1974

Amelino





Proc.n.TRT-DC-718/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos, estendendo-se suas cláusulas às empresas revéis.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboaão e Recibe requereu ins-
tauração de dissídio coletivo de natureza econômica em favor
dos integrantes da categoria profissional, empregados nas empre-
sas Cia. Indústrias Brasileiras Portela, Indústria de Papel Gua-
rarapes, Cia. Papéis e Celulose do Norte, Indústrias Minerva S.
A., Fábrica de Papel do Ibura, Papéis Finos S.A., Papelão Ondu-
lado do Nordeste, Indústria de Celulose e Papel e Agro-Industri-
al Cavalcanti Ltda.

Procedidos os cálculos pelo setor -
competente, na audiência de instrução e conciliação os suscita-
dos presentes celebraram acordo pondo fim ao dissídio quando o
advogado do suscitante pediu a condenação dos revéis nas mesmas
bases.

Ouvida a Procuradoria, depois de cum-
prida uma diligência, opinou em parecer do teor seguinte:

" Não fosse a discrepância - embora
mínima - entre o percentual ajustado
(25,50%) e o fornecido pelo DNS -
(25%, já com o arredondamento permiti-
tido pelo Prejulgado nº 38, do Coleg
do TST), nada oporíamos ao acordo de
fls.

Necessária seria concessão de pra-
zo às partes, para se pronunciarem -
sobre a retificação dos cálculos.

Mantido, todavia, o índice ajusta-
do, opinamos por sua não homologação.



Proc.n.TRT-DC-718/74

Fls.2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

É o relatório.

V O T O:

Rejeito, data venia, a diligência-solicitada pela Procuradoria no sentido de serem ouvidas as partes sobre o índice fornecido pelo DNS.

A "discrepância, embora mínima", não enseja a diligência e o acordo, refletindo a livre manifestação das partes, deve ser homologado para que produza seus efeitos, inclusive estendendo-se suas cláusulas às empresas revéis.

Ante o exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 25,50%; 2º) o aumento incidirá sobre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio (08.07.1974), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 09.07.74 até 08.07.75; 4º) aos empregados admitidos após a data base (09.07.73), a taxa de reajustamento será aplicada ao salários da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até doze meses antes daquela data. Na hipótese do empregado admitido com maior idade trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.73, será concedido um aumento de apenas um doze avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5º) fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência - desta sentença, na forma de pagamento dos trabalhadores das empresas citadas e em favor do Sindicato suscitante, sendo facul



Proc.n.TRT-DC-718/74

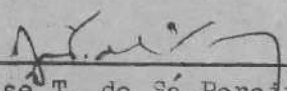
Fls.3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

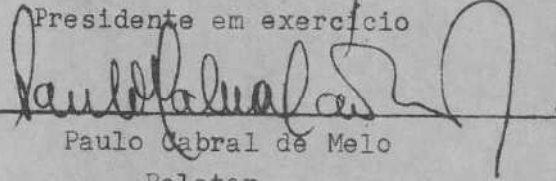
Acórdão - Continuação -

facultado aos empregados não sindicalizados discordar do presente desconto, desde que o façam por escrito, no prazo de dez dias, contados da data em que lhes for feito o primeiro pagamento; 6º) o presente acordo é extensivo às empresas revéis. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.////

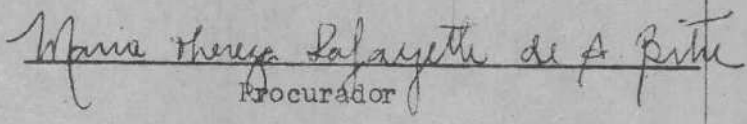
Recife, 10 de setembro de 1974


José T. de Sá Pereira

Presidente em exercício


Paulo Cabral de Melo

Relator


Maria Thereza Salayette de A. Brito

Procurador

mjba/

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1948

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

Jaboatão, 31 de maio de 1974.

Ofício nº 54/74

Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Para: Pápeis Finos do Nordeste S.A.

Assunto: REAJUSTE SALARIAL

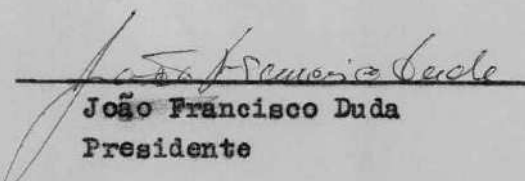
Cumpre-nos comunicar a V.Sas. em As-
sbléia Geral realizada no dia 9 de maio do corrente ano, foi
pleiteado e aprovado pelo plenário, um reajuste salarial na /
base de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes em/
9 de julho de 1974, de acordo com as normas que regulam os //
dissídios coletivos e o Prejulgado 38.

Deste modo, concedemos o prazo de 10
dias, a partir do recebimento desta, para V.Sas. manifestarem/
o desejo de realizar um acordo, inclusive poderão sugerir o /
local e hora para tal fim.

Caso não haja possibilidades da ce-
lebração do referido acordo, serão tomadas as costumeiras pro-
vidências, visando a instauração do Dissídio Coletivo, no Fo-
rum competente.

Sem outro assunto para o momento, e/
com os nossos cordiais cumprimentos, firmamo-nos.

atenciosamente


João Francisco Duda
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

Jaboatão, 31 de maio de 1974.

Ofício nº 52/74

Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Para: Indústria Minerva S/A

Assunto: REAJUSTE SALARIAL

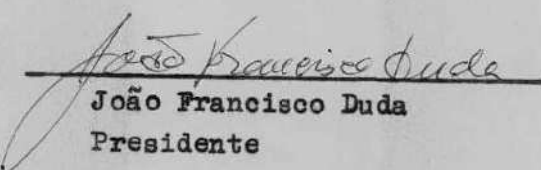
Cumpre-nos comunicar a V.Sas., em As-
sembléia Geral realizada no dia 9 de maio do corrente ano, foi
pleiteado e aprovado pelo plenário, um reajuste salarial na //
base de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes em 9
de julho de 1974, de acordo com as normas que regulam os dis-
sídios coletivos e o Prejulgado 38.

Deste modo, concedemos o prazo de 10
dias, a partir do recebimento desta, para V.Sas. manifestarem/
o desejo de realizar um acordo, inclusive poderão sugerir o //
local e hora para tal fim.

Caso não haja possibilidades da cele-
bração do referido acordo, serão tomadas as costumeiras provi-
dências, visando à instauração do Dissídio Coletivo, no Fórum /
competente.

Sem outro assunto para o momento, e /
com os nossos cordiais cumprimentos, firmamo-nos.

atenciosamente


João Francisco Duda
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1978

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

Recife, 31 de maio de 1974.

Ofício nº 51/74

Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Para: Fábrica de Papel do Ibura

Assunto: REAJUSTE SALARIAL

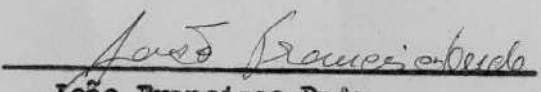
Cumpre-nos comunicar a V.Sas. em Assembléia Geral realizada no dia 9 do mês de maio do corrente ano, // foi pleiteado e aprovado pelo plenário, um reajuste salarial na / base de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes em 9 de julho de 1974, de acordo com as normas que regulam os dissídios / coletivos e o Prejulgado 38.

Deste modo, concedemos o prazo de 10/ / dias , a partir de recebimento desta, para V.Sas. manifestarem o desejo de realizar um acordo, inclusive poderão sugerir o local e hora para tal fim.

Caso não haja possibilidades da celebração de referido acordo, serão tomadas as costumeiras providências visando a instauração do Dissídio Coletivo, no Fórum competente.

Sem outro assunto para o momento, e com os nossos cordiais cumprimentos, firmamo-nos.

atenciosamente,


João Francisco Duda
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1978

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

Recife, 31 de maio de 1974.

Ofício nº 50/74

Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Para: Cia. de Papeis e Celulose do Norte

Assunto: REAJUSTE SALARIAL

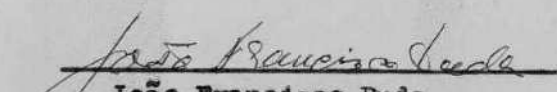
Cumpre-nos comunicar a V.Sas. em Assembléia Geral realizada no dia 9 do mês de maio do corrente // ano, foi pleiteado e aprovado pelo plenário, um reajuste salarial na base de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes em 9 de julho de 1974, de acordo com as normas que regulam / os dissídios coletivos e o Prejulgado 38.

Deste modo, concedemos o prazo de 10 / dias, a partir de recebimento desta, para V.Sas. manifestarem o / desejo de realizar um acordo, inclusive poderão sugerir o local / e hora para tal fim.

Caso não haja possibilidades da celebração de referido acordo, serão tomadas as costumeiras providências, visando a instauração do Dissídio Coletivo, no Fórum competente.

Sem outro assunto para o momento, e // com os nossos cordiais cumprimentos, firmamo-nos.

atenciosamente,


João Francisco Duda
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1968

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

Recife, 10 de junho de 1974

Ofício nº 57/74

Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Para: Indústria de Pápeis Guararapes

Assunto: REAJUSTE SALARIAL

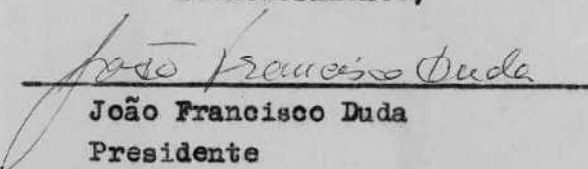
Cumpre-nos comunicar a V.Sas. em Assembleia Geral realizada no dia 9 de maio do corrente ano, foi pleiteado e aprovado pelo plenário, um reajuste salarial na base de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes em 9 de julho de 1974, de acordo com as normas que regulam os dissídios coletivos e o prejudicado 38.

Deste modo, concedemos o prazo de 10 dias, a partir do recebimento desta, para V.Sas. manifestarem o // desejo de realizar um acordo, inclusive poderão o local e hora / para tal fim.

Caso não haja possibilidades da celebração do referido acordo, serão tomadas as costumeiras providências, visando à instauração do Dissídio Coletivo, no Forum competente.

Sem outro assunto para o momento, e com os nossos cordiais cumprimentos, firmamo-nos.

atenciosamente,


João Francisco Duda
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1978

Sede: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - C. G. C. 10.442.697/001 - Jaboatão

Delegacia Rua Floriano Peixoto, 85 - 1.º and. - s/ 140 - Recife

Jaboatão, 31 de maio de 1974

Ofício nº 55/74

Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Para: Cia Indústrias Brasileiras Portela e Isapel

Assunto: REAJUSTE SALARIAL

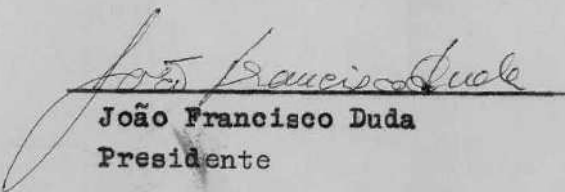
Cumpre-nos comunicar a V.Sas. em /
Assembléia Geral realizada no dia 9 de maio de corrente ano, /
foi pleiteado e aprovado pelo plenário, um reajuste salarial /
na base de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes /
em 9 de julho de 1974, de acordo com as normas que regulam os
dissídios coletivos e o Prejulgado 38.

Deste modo, concedemos o prazo de /
10 dias, a partir do recebimento desta, para V.Sas. manifes -
tarem o desejo de realizar um acordo, inclusive poderão sugere -
rir o local e hora para tal fim.

Caso não haja possibilidades da ce -
lebração do referido acordo, serão tomadas as costumeiras pro -
vidências, visando a instauração do Dissídio Coletivo, no Fo -
rum competente.

Sem outro assunto para o momento, e
com os nossos cordiais cumprimentos, firmamo-nos.

atenciosamente


João Francisco Duda
Presidente